



# A REFORMA TRIBUTARIA E MEDIDAS PRATICAS PARA MELHORAR AS RECEITAS MUNICIPAIS

# CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

- **Cuidado em fornecer dados de empresas, bancos a terceiros (lei geral de proteção de dados)**

# CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 198.

**§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:**

I – representações fiscais para fins penais;

**II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;**

III - parcelamento ou moratória; e

IV - incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica

# CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

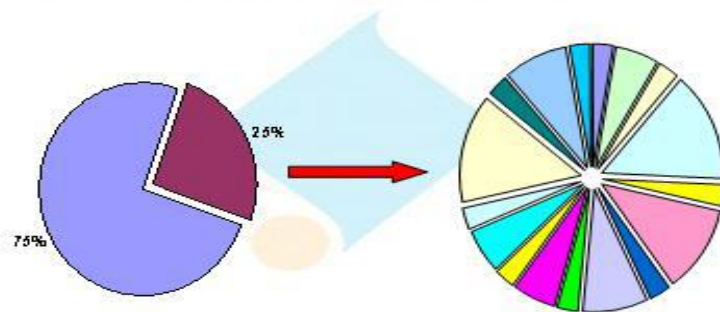
Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

# INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Com fundamento no Conv. ICMS 118/04 (DOU 15/12/04), fica estabelecido o intercâmbio de informações de interesse mútuo entre a Secretaria da Receita Federal - SRF, atual Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades da Federação, por intermédio do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA.

## DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

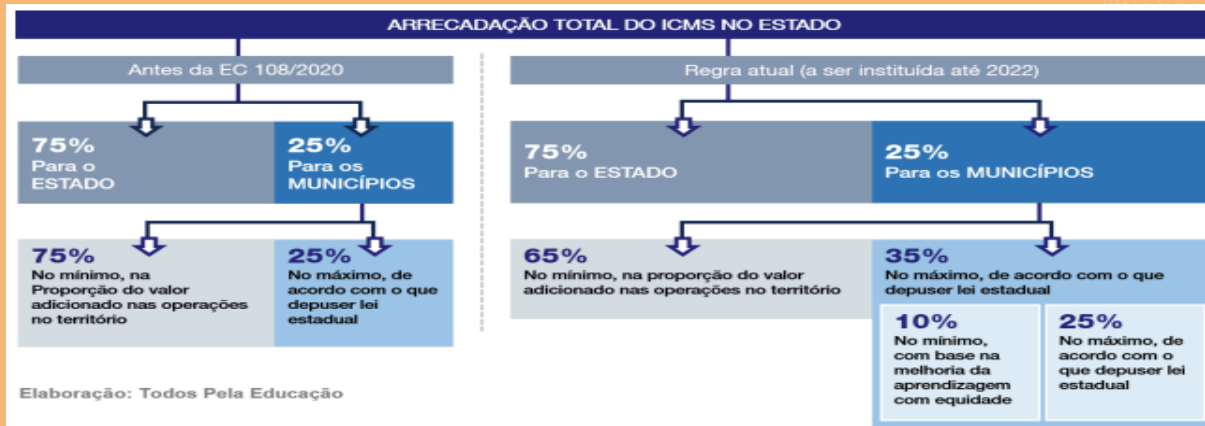
RECEITA EST.



ARRECADAÇÃO DO ESTADO 100 %

DISTRIBUIÇÃO DOS 25 % AOS MUNICÍPIOS

assembleia de  
**VERÃO**



# FORMAÇÃO DO ÍNDICE

- 65 % VALOR ADICIONADO FISCAL (MEDIA 2 ANOS)
- 10% EDUCAÇÃO (11,4 GANHA 1,4 AA ATE CHEGAR EM 17)
- 7% POPULAÇÃO (5,6 PERDE 1,4 AA ATE 0,00)
- 7% ÁREA
- 5% PROPRIEDADES RURAIS (4,9 PERDE 0,1 A A ATE 4,5)
- 0,50% PIT (0,60 2025 e GANHA 0,1 A A ATE CHEGAR A 1 )
- 3,5% PRODUTIVIDADE RURAL (MEDIA 3 ANOS )
- 2% INVERSO DO VAF

# IPM PELA REFORMA TRIBUTÁRIA

§ 2º As parcelas de receita pertencentes aos Municípios mencionadas no inciso IV, “b”, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

**I – 80% (oitenta por cento)** na proporção da população;

**II – 10% (dez por cento)** com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos **educandos**, de acordo com o que dispuser lei estadual;

**III – 5% (cinco por cento)** com base em indicadores de **preservação ambiental**, de acordo com o que dispuser lei estadual;

**IV – 5% (cinco por cento)** em montantes iguais para todos os Municípios do Estado.” (NR)



# O QUE SE PERDE QUE IMPACTA

- VALOR ADICIONADO FISCAL (investimentos desenvolvimento, atrações de empresas, aviários, pocilgas ...)
- PRODUTIVIDADE (produzir mais em menor área)
- PROPRIEDADES
- INTEGRAÇÃO TRIBUTARIA (compensação pelas ações dos municípios, que não eram de sua competência)
- AREA (maior área maiores despesas, transp. estradas)

# SISTEMA TRIBUTARIO

## TODO SISTEMA TRIBUTARIO ALAVANCADO EM PESSOAS

- FPM (distribuição baseado em população)
- IPTU (mais população mais imóveis +receita)
- ITBI (mais população mais negócios +receita)
- IPVA (mais população mais veículos +receita)
- ISS (mais população mais serviços +receita)
- ICMS ERA O ÚNICO IMPOSTO BASEADO EM DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INVESTIMENTOS E POSSIBILIDADE DOS MUNICIPIOS SE DESTACAREM.
- PAIS EM DESENVOLVIMENTO, QUE PRECISA PRODUZIR MAIS, INDUSTRIALIZAR MAIS, NÃO PODERIA ABRIR MAO DESTE FORMATO.

# A REFORMA

## SUBSTITUIÇÃO DE IMPOSTOS POR NOVOS TRIBUTOS

- **Criação do IVA Dual:**
  - **Extinção de PIS, Cofins, IPI (Tributos Federais),**
  - Substituição por:
    - **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços):** Federal.
  - **ICMS (Tributo Estadual) e ISS (Tributo Municipal).**
  - Substituição por:
    - **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços):** De competência estadual e municipal.

# A REFORMA

## TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO

- **Base Ampliada:**
  - Todos os bens e serviços passam a ser tributados de forma uniforme, com algumas exceções.
- **Alíquotas Uniformes:**
  - Alíquotas únicas para a CBS e IBS, ainda que ajustadas por cada ente federativo no caso do IBS.
- **Benefícios Tributários Mantidos:**
  - Saúde, educação, transporte público e itens essenciais como medicamentos e alimentos podem ter **alíquotas reduzidas ou isenções**.
- **Regime Especial:**
  - Algumas atividades, como a agroindústria e pequenas empresas, terão regimes diferenciados de tributação.

# A REFORMA

## TRIBUTAÇÃO SOBRE A RENDA

- **Imposto de Renda:**
  - Estão previstas mudanças no **IR Pessoa Física**, como atualização da tabela e possível redução da tributação para pessoas com menor renda.
  - Tributação sobre **lucros e dividendos** foi incluída na pauta, mas ainda em discussão.
- **Fim de Isenções Indevidas:**
  - Algumas categorias que hoje não são tributadas podem passar a contribuir, como as grandes fortunas ou investimentos com benefícios fiscais.

# A REFORMA

## MUDANÇA NO RATEIO DE TRIBUTOS:

**O IBS será repartido entre estados e municípios com base no consumo final, beneficiando regiões menos industrializada e de menor produção, cujo PIB “*Per capita*” é mais baixo.**

**Contudo, isso poderá gerar perdas para Municípios com perfil econômico baseado na industrialização, na produção primária, exportação ou outros modelos menos alinhados à lógica do consumo final. Esses Municípios precisarão buscar alternativas para compensar as perdas, como revisão de políticas fiscais, diversificação econômica e maior eficiência na gestão de recursos.**

*NÃO IMPORTA ONDE PRODUZ E SIM ONDE É CONSUMIDO O PRODUTO.*

# A REFORMA

## **MUNICÍPIOS AGRÍCOLAS**

Para os municípios agrícolas, a arrecadação com o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) poderá enfrentar prejuízo, pois a reforma estabelece o princípio de tributação no destino, ou seja, onde o produto é consumido, e não onde ele é produzido. Isso representa uma mudança significativa, especialmente para municípios agrícolas, que atualmente se beneficiam de tributos locais provenientes de sua produção.

## **Perda de Autonomia**

O ISS é um imposto de competência exclusiva dos municípios, o que dá às prefeituras maior controle sobre sua arrecadação. Com o IBS, haverá menor flexibilidade para municípios definirem alíquotas e políticas tributárias locais.

## **Desafio:**

- A centralização do IBS em âmbito estadual pode reduzir a capacidade dos municípios de implementar incentivos ou adaptar o imposto às necessidades locais.



# A REFORMA

## Resumo do Impacto nos Municípios

**Ganhos:** Simplificação tributária, maior arrecadação em áreas de consumo elevado, redução de desigualdades regionais e transparência.

**Desafios:** Perda de autonomia, ajustes durante a transição, e possíveis quedas na arrecadação para municípios produtores ou prestadores de serviços.

# A REFORMA

## Compensações e Fundos de Desenvolvimento Regional

- Reforma Tributária inclui a criação de um “fundo de compensação” e um “fundo de desenvolvimento regional” para mitigar o impacto da nova distribuição do IBS. Esses fundos terão o objetivo de compensar parcialmente os municípios que podem sofrer queda de arrecadação com a mudança, incluindo muitos municípios agrícolas. **No entanto, a eficácia e os valores destinados a esses fundos ainda dependem de regulamentação adicional, o que gera incerteza para esses municípios.**
- **Transição de 49 anos (2029 a 2077)** para compensar quedas de arrecadação e ajustar as receitas à nova regra de cobrança do tributo a favor do ente de destino da mercadoria ou serviço

# A REFORMA

- A transição tributária será em duas fases. Haverá um período de teste por dois anos com redução da Cofins (sem impacto para estados e municípios) e IBS de 1%.
- Depois, a cada ano as alíquotas serão reduzidas até a extinção e a do IBS aumentada para repor a arrecadação anterior.
- O novo modelo de tributação sobre o consumo passará por um período de testes e transição a partir de 2026. A alteração completa do sistema tributário nacional só se dará em 2033, quando serão definitivamente extintos os atuais ICMS e ISS.

# Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

assembleia de  
**VERÃO**

## 2023

- **Emenda Constitucional nº 132, da Reforma Tributária**

## 2024 e 2025

- **Leis Complementares que regulamentam:**
  - o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo
  - aspectos específicos de gestão e administração do IBS
- **Leis ordinárias para definir:**
  - alíquotas do Imposto Seletivo
  - aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais
- **Regulamento do IBS e da CBS**
- **Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS**

## 2026

- **Ano teste da CBS e do IBS**, às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins (O recolhimento dos tributos pode ser dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias)

## 2027

- **Cobrança da CBS**
- **Extinção do PIS e da Cofins**
- **Extinção do IOF-Seguros**
- **Redução a zero das alíquotas do IPI** sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus (estes representam apenas 5% do total)
- **Cobrança do Imposto Seletivo**

## 2029 a 2032

- **Transição do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da alíquota do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e do ISS:**
  - 10% em 2029
  - 20% em 2030
  - 30% em 2031
  - 40% em 2032
  - 100% em 2033

## 2033

- **Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e do ISS**

\* A extinção integral do IPI fica vinculada ao prazo da Zona Franca de Manaus, definido no art. 92-A da CF.

# TRAMITAÇÕES NA FAMURS

- Liberação de todas as notas fiscais para apuração do VAF;
- Liberação de todas as notas que participam no NFG, para sorteios próprios;
- Alteração em lei federal 63/90 sobre produção primária e VAF negativo, PLp 158/2022

# RECEITAS MUNICIPAIS /FAMURS

## PLP 158/22

“Art. 3º.....

§ 1º-C. Para efeito de cálculo do valor adicionado a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, não será deduzido o valor das entradas cujo destinatário seja produtor rural.

§ 1º-D Na hipótese de pessoa jurídica promover entradas de mercadorias em montante superior ao das saídas em seu estabelecimento, resultando em valor adicionado negativo para fins do inciso I do § 1º deste artigo e este valor estiver em estoques, o mesmo não será considerado para fins do cálculo do índice de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo, e deverá ser deduzido nos exercícios financeiros seguintes em que o valor adicionado pela respectiva pessoa jurídica for positivo.

## SAERS 2023 – Regulamentos Atualizados - 2023

### ***Decreto do SAERS:***

A avaliação do SAERS será censitária, para todas as escolas públicas estaduais e municipais que possuam turmas de modalidade regular, urbanas e rurais, do Ensino Fundamental e Médio, da Educação Básica, desde que, na respectiva rede (municipal ou estadual localizada em um município), atenda à amostragem mínima de 10 alunos matriculados, somando todas as turmas de modalidade regular do determinado ano/série avaliado (2º, 5º, 9º do Ensino Fundamental e 3ª do Ensino Médio).

#### Não aplicarão:

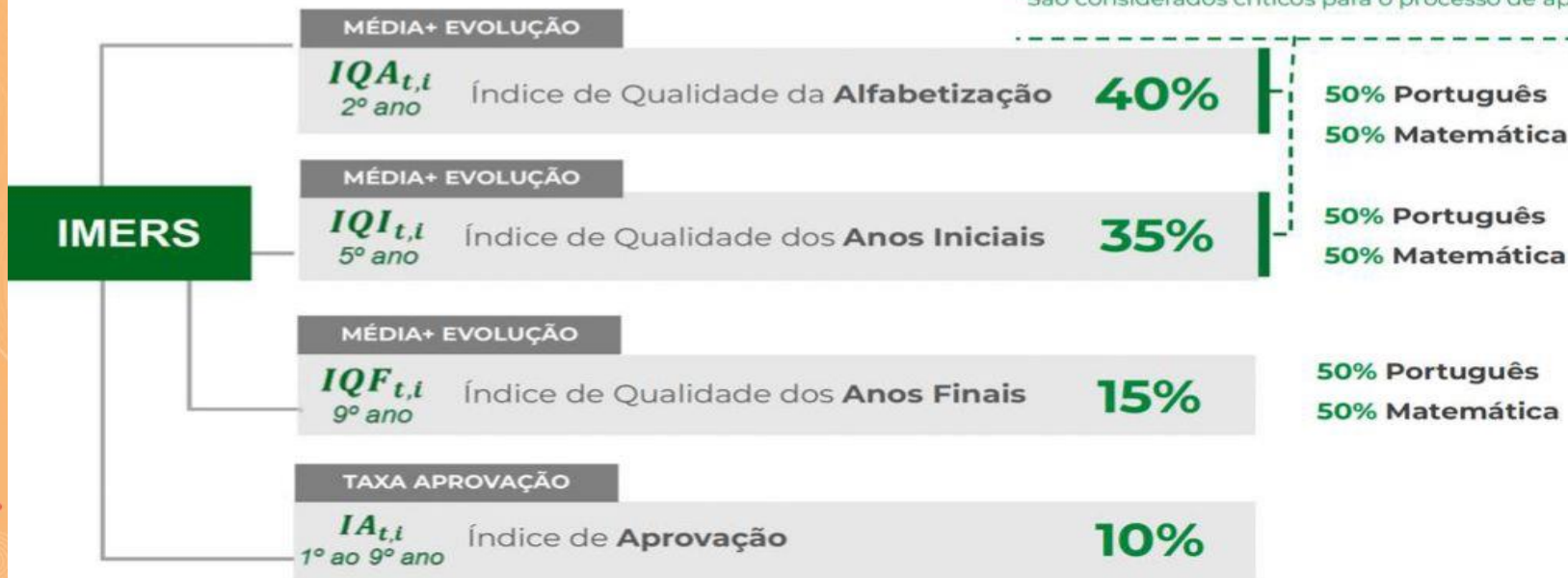
I - escolas indígenas que não ministrem a Língua Portuguesa como primeira língua; II - classes, escolas ou serviços especializados de Educação Especial não integrantes do ensino regular; III - as Turmas de Aceleração; IV - as Turmas Multisseriadas; V- as Turmas de Educação de Jovens e Adultos; VI - as Turmas de Aproveitamento de Estudos do Curso Normal; e VII - as Turmas exclusivamente de Educação Profissional de Nível Técnico.



## Composição do IMERS

Primeiros anos de aprendizagem\* têm maior peso na construção do Índice

\*São considerados críticos para o processo de aprendizado



**AJUSTE:** Redução da média por **baixo % de comparecimento** nas provas de avaliação, para que todos participem.



## Quais são os percentuais de distribuição definidos pelo projeto?

| LEGISLAÇÃO ATUAL<br>2022 | ÍNDICE                            | PROPOSTA – TRANSIÇÃO ANUAL |       |       |       |      |
|--------------------------|-----------------------------------|----------------------------|-------|-------|-------|------|
|                          |                                   | 2024                       | 2025  | 2026  | 2027  | 2028 |
| 75%                      | Valor Adicionado Fiscal (VAF)     | 65%                        | 65%   | 65%   | 65%   | 65%  |
| 7%                       | Área                              | 7%                         | 7%    | 7%    | 7%    | 7%   |
| 7%                       | População*                        | 5,6%*                      | 4,2%* | 2,8%* | 1,4%* | 0%*  |
| 5%                       | Número de propriedade rural       | 4,9%                       | 4,8%  | 4,7%  | 4,6%  | 4,5% |
| 3,5%                     | Produtividade primária            | 3,5%                       | 3,5%  | 3,5%  | 3,5%  | 3,5% |
| 2%                       | Inverso do VAF per capita         | 2%                         | 2%    | 2%    | 2%    | 2%   |
| 0,5%                     | Programa de Integração Tributária | 0,6%                       | 0,7%  | 0,8%  | 0,9%  | 1%   |
| 0%                       | Educação                          | 11,4%                      | 12,8% | 14,2% | 15,6% | 17%  |

# COMO MELHORAR AS RECEITAS MUNICIPAIS

# IPTU

- Planta de valores
- Progressividade
- Redutor de impacto
- Responsabilidade do prefeito, a partir de 2029 deve atualizar

# ITBI

- Ter uma base de dados com coleta de diversos setores:
- Planta de valores do IPTU
- Imobiliárias
- Demonstrativo de vendas anteriores
- Comissão de avaliação permanente com laudo de avaliação

# ISS

- Atualizar alíquotas (5%)
- Cruzar receitas declaradas com cartões e pix
- Fiscalizar bancos
- Fiscalizar atividades de terceiros, obras, torres de transmissão, asfaltamento, serviços de máquinas e afins.

# DIVIDA ATIVA

- Convenio com o instituto de protesto RS (IEPTB/RS)
- Parcelamento e reparcelamento (usar % diferentes na entrada)
- Sistema flex administrativamente

# COLETA DE LIXO

- Atualizar valores gradativamente para equilibrar receitas e despesas
- Cobrar por serviço posto a disposição
- Baldios e interior

# CIP- ILUM. PUBLICA

- Equilibrar receita e despesa
- Isentar por faixa de consumo nem sempre é boa ideia e perde receita
- Tributar todas as faixas
- Tributar zona rural



# VENDEDOR DE SONHOS

Vendedores de sonhos tem milhões a recuperar consultem a FAMURS, podemos apontar se tem procedência

Ex: inss, itr, bancos, minérios, fpm, irrf....

# AGRADECIMENTO

Fica um alerta:

Momento é agora de melhorar as receitas e buscar equilíbrio fiscal. Esse é o ano de fazer o que precisa ser feito

Boa sorte  
Obrigado.



Miltom Mattana

e-mail: [masperassessoria@hotmail.com](mailto:masperassessoria@hotmail.com)

F:51 99577 9516

Consultor Tributário

Área de Receitas Municipais/FAMURS